

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12/2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Institui o Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa – Tocantins Restaura

RELATOR: Deputado LUCIANO OLIVEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 12/2025, que "Institui o Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa – Tocantins Restaura".

Na mensagem, o Autor justifica que a medida voltada a estruturar, coordenar e promover a recuperação de ecossistemas nativos no território tocantinense, com foco na conservação da biodiversidade, na proteção dos recursos hídricos e na formação de conectividade ecológica. A proposição alinha-se às diretrizes nacionais de restauração ambiental, valendo-se de instrumentos de planejamento e de cooperação interinstitucional para ampliar a efetividade das ações públicas e privadas no setor.

Afirma que a medida estabelece diretrizes para a execução do Programa Tocantins Restaura e define áreas prioritárias de atuação com base em critérios técnicos, inclusive para a celebração de instrumentos destinados à sua implementação. Prevê, ainda, a autorização e a validação, pelo órgão gestor, dos instrumentos de gestão aplicáveis aos projetos em unidades de conservação estaduais, garantindo segurança jurídica e governança às iniciativas de recuperação da vegetação nativa.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.



Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar os seus aspectos orçamentário, financeiros e tributário.

Após esta análise, conclui-se que está de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 12/2025**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.



Deputado LUCIANO OLIVEIRA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado..... Luciano Oliveira....., referente ao(a)..... MP...../..... 12...../..... 2025.....

Encamine-se ao(a)..... Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo.....

Sala das Comissões, 15 de Dezembro..... de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. OLYNTHO NETO (x)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. LEO BARBOSA (x)
Dep. EDUARDO MANTOAN (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (x)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA (x)